



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/044/2015

("Ad referendum" procedido pelo Plenário na 921ª Reunião Ordinária do Plenário de 07/04/2015)
(Publicada no site do COREN-SP em 08/04/2015)

Instaura Sindicância Investigatória e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o noticiado nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 3743/2014;

CONSIDERANDO, ainda, que a Autoridade Superior, ao tomar ciência de uma irregularidade administrativa deve determinar a apuração do fato, a depender da situação, por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar a competente Sindicância Disciplinar Investigativa e designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante com vistas a apurar os fatos registrados no Processo Administrativo nº 3743/2014, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto da presente Sindicância que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I.** Luciana Della Barba – Setor: COREN-SP Educação – Matrícula nº 449, (Presidente da Comissão);
- II.** Solange Gomes de Souza – Setor: GCC/Contratos – Matrícula nº 495; e,
- III.** João Freitas de Oliveira – Setor: GEFIN – Matrícula nº 905.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, devendo ainda ser colhidos todos os depoimentos/declarações e demais provas que a Comissão reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos, opinando, a depender do caso, pela abertura de processo administrativo disciplinar, com a devida indicação da autoria do fato, ou arquivamento dos autos, além de expor considerações acerca das circunstâncias apuradas e, se pertinente, realizar as devidas sugestões a fim de que situações idênticas ou análogas não se reiterem.

Art. 3º A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, devendo cientificar a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 02 de abril de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP-51.063
Primeiro Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO